



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 14/2023 à Mensagem nº 9.164/2023

Adiciona o inciso XX ao §3º do Artigo 2º do Projeto de Lei nº. 134/2023, oriundo da Mensagem nº 9.164/2023, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Adiciona o inciso XX ao §3º do Artigo 2º do Projeto de Lei nº. 134/2023, oriundo da Mensagem nº 9.164/2023, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§3º .....

XX - órfãos em razão de feminicídio.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2023.

Renato Roseno  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aperfeiçoar o Projeto de Lei 134/2023, oriundo da Mensagem nº 9.164/2023, que "institui o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará e dá outras providências".



# ALECE

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

A presente emenda visa contemplar os órfãos em razão de feminicídio, enquanto grupo que necessita de distinta atenção como destinatário de uma política de direitos humanos. O número de casos de feminicídios registrados no Ceará aumentou no ano de 2023, em relação a 2022. De janeiro a setembro do corrente ano, foram contabilizados 33 casos, ao passo que no ano passado inteiro esse número permaneceu em 28, o que demonstra que o problema não somente permanece atual, como se intensifica, infelizmente, ano após ano.

Assim, persistem os desafios de não apenas prevenir a violência contra as mulheres, mas de assegurar o suporte mínimo aos seus vínculos afetivos e familiares, que sofreram diretamente com as consequências desses crimes.

Essa discussão já avança no Poder Legislativo federal. A Comissão de Direitos Humanos (CDH) aprovou em 8 de novembro de 2023, em primeiro turno, o substitutivo ao Projeto de Lei (PL) 1185/2022, que cria a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio. O projeto aprovado determina que a política será voltada para a proteção e promoção de atenção multissetorial a crianças, adolescentes e pessoas com deficiência que necessitem de cuidados intensivos ou complexos cujas responsáveis legais tenham sido vítimas do crime de feminicídio. Será incluída na política a concessão de pensão especial pela União de um salário mínimo mensal aos órfãos e órfãs, cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a um quarto do salário mínimo.

Desse modo, entende-se que a violência doméstica e familiar se estende também aos filhos e, ainda, não raro, acaba por responsabilizar financeiramente outras mulheres, como tias, irmãs e avós, ainda que não apresentem condições econômicas para o sustento das crianças. Por essa razão, faz-se imprescindível a adição desse público como segmento específico, que precisa de especial proteção em um Plano Estadual de Direitos Humanos.

**Renato Roseno**  
Deputado Estadual